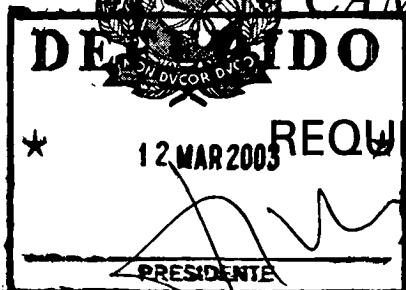
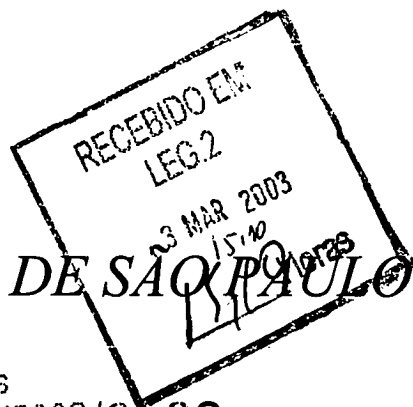




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO "13 - RDS 13-0176/2003/2003"

REQUEIRO Á DOUTA MESA, na forma regimental, e , especial na do art. 224 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 02/91), seja encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças, pedido de informação a fim de que o PL nº 0617/02 , de minha autoria, adeque-se tanto à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto à legislação orçamentária ora em vigor.

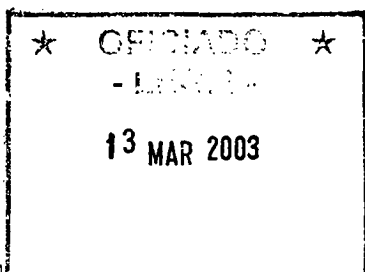
Assim sendo, solicito seja calculada estimativa do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do referido projeto de lei, no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, supondo-se que o PL nº 0617/02 seja aprovado neste ano para começar a vigorar no próximo.

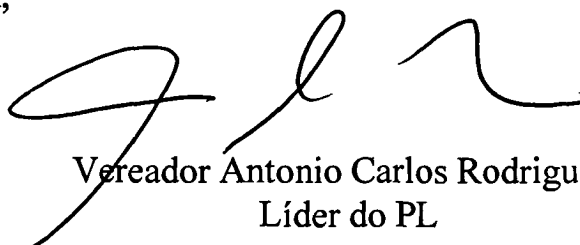
O pedido encontra seu fundamento na competência atribuída ao Poder Legislativo de legislar sobre tributos municipais, inclusive em relação à isenções, nos termos do art. 13 , III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ocorre, entretanto, que a Câmara Municipal não possui as informações e o pessoal técnico necessários aos cálculos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual apela ao Executivo, que é um Poder dotado da mais ampla estrutura administrativa, para que, dentro do espírito de harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado, seja fornecidos dados necessários à plena legalidade do PL nº 0617/02.

Realce-se, por derradeiro, que a lei complementar federal não pode impor obrigações tais que esvaziem, na prática, competências que a própria Constituição Federal atribuiu, no seu art. 48 , I , ao Poder Legislativo, razão que justifica plenamente o pedido inicial, condição mesma da preservação da principal garantia do sistema constitucional, Poderes do Estado independentes e harmônicos entre si.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópias do PL nº 0617/02 e da folha deste pedido.

Sala das Sessões em,




Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

